

ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”)

CNPJ Nº. 30.366.204/0001-01

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Dia 29 de julho de 2025, às 10:30 horas, por meio eletrônico, nos termos do regulamento do Fundo (“Regulamento”).

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, nos termos do Regulamento, em razão da presença de cotistas titulares da totalidade das cotas de emissão do Fundo (“Cotistas”).

3. PRESENÇA: Os Cotistas, que assinam a lista de presença de cotistas da presente ata, e representantes da (i) **BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3477, Torre B, 8º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19 (“Administradora”), e (ii) **OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 12.743, de 21 de dezembro de 2012, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha nº 153, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.673.855/0001-25 (“Nova Administradora”).

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(a)** a transferência dos serviços de administração fiduciária, controladoria, escrituração, processamento e tesouraria, atualmente, exercida pela Administradora para a Nova Administradora, bem como a alteração do endereço do Fundo para a sede social da Nova Administradora, e a substituição do prestador de serviços de custódia qualificada, que passará a ser prestados pela Nova Administradora (“Novo Custodiante”); **(b)** a alteração da redação do Regulamento para modificar: (1) a remuneração da Administradora e do Custodiante previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.3 do Regulamento; (2) as competências do Comitê de Investimentos previstas no item 19.9 do Regulamento; e (3) o modelo de aprovação do Comitê de Investimentos disposto no item 19.12.2 do Regulamento; **(c)** adequar e consolidar a redação do Regulamento do Fundo de modo a refletir as deliberações aprovadas na presente ata; e **(d)** ratificar todos os atos até então praticados visando à efetivação das matérias deliberadas na presente ata e autorizar a Administradora e a Nova Administradora a adotarem todas as providências, desde que realizados de acordo com a respectiva deliberação.

5. MESA DIRIGENTE: Cesário Batista Passos, Presidente; e Gabriel Trombini Caviglia, Secretário.

6. DELIBERAÇÕES: Os Cotistas deliberaram, sem restrições e ressalvas:

- a)** Aprovar a substituição da Administradora, em sua qualidade de administradora fiduciária e custodiante do Fundo, pela Nova Administradora, a partir da abertura das operações do dia 1º de agosto de 2025 ("Data de Transferência"), bem como, estabelecer que, em decorrência da substituição aprovada, as seguintes condições serão observadas, inclusive a alteração do endereço do Fundo para a sede social da Nova Administradora:
- (i)** Todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo incorridas até a Data de Transferência (conforme definida abaixo), inclusive, deverão ser provisionadas e debitadas ao Fundo até a Data de Transferência;
 - (ii)** A Administradora transferirá à Nova Administradora, em até 1 (um) dia útil após a Data de Transferência, a administração e a custódia da totalidade dos ativos e valores da carteira do Fundo, deduzidas (1) a Taxa de Administração (conforme definida no Regulamento) e a remuneração do Custodiante (conforme definida no Regulamento), calculada nos termos do Regulamento, em montante proporcional referente ao mês da Data de Transferência, considerando o número de dias corridos; e (2) demais taxas eventualmente pendentes de pagamento, se existir, e as demais despesas devidas pelo Fundo até a Data de Transferência, inclusive, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência, inclusive, que serão pagas a quem for devido tal pagamento até a Data de Transferência. Na hipótese da impossibilidade a realização do pagamento ou provisionamento, caberá a Nova Administradora efetuar o pagamento tão logo receba os documentos para a liquidação;
 - (iii)** Caberá à Administradora enviar à Nova Administradora, em até 20 (vinte) dias úteis após da Data de Transferência, cópia autenticada de todo o acervo documental e societário do Fundo;
 - (iv)** Até 5 (cinco) dias úteis após a Data de Transferência, a documentação contábil e fiscal do Fundo, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, inclusive, caberão exclusivamente à Nova Administradora. Caberá à **(a)** Administradora comunicar à CVM quanto a transferência, e **(b)** Nova Administradora comunicar à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") as substituições ora deliberadas e que, por consequência, a Nova Administradora passará a exercer as atividades de administração e custódia do Fundo;
 - (v)** Caberá à Administradora disponibilizar à Nova Administradora, a partir do 5º (quinto) dia útil anterior a Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotista e, na Data de Transferência, a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que este se sujeitou;

- (vi) Caberá à Administradora disponibilizar à Nova Administradora, na Data da Transferência, as contas do Fundo na B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, bem como todos os dados do Fundo relativos a quaisquer contas abertas de sua titularidade;
- (vii) Caberá à Administradora disponibilizar à Nova Administradora até a Data da Transferência, a relação de cotas do Fundo que possuem bloqueios por questões judiciais, se houver;
- (viii) Caberá à Administradora, na Data Transferência, disponibilizar à Nova Administradora os acessos às contas bancárias do Fundo (“Contas Bancárias”), bem como substituir os usuários das Contas Bancárias pelos representantes a serem indicados pela Nova Administradora, de forma que a Nova Administradora passe ter acesso às Contas Bancárias, sendo a Administradora excluída de todos e quaisquer acessos às Contas Bancárias;
- (ix) Caberá à Administradora cancelar o *Global Intermediary Identification Number (GIIN)* do Fundo, até a Data de Transferência, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para o Fundo em ato contínuo à Data de Transferência, em atendimento à *Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA)*;
- (x) Caberá à Administradora o envio à Nova Administradora, em até 05 (cinco) dias úteis após a Data de Transferência, do balancete e razão do Fundo, referentes ao último mês em que o Fundo esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente à Data de Transferência;
- (xi) Caberá a Administradora disponibilizar à Nova Administradora, na Data de Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira e extrato das “*clearings*” (CBLC; CETIP; SELIC; SOMA; Bolsa de Valores e de Mercadorias), conforme aplicável;
- (xii) Caberá à Nova Administradora **(a)** atualizar os dados cadastrais do Fundo no CNPJ, perante a Receita Federal do Brasil (“RFB”), bem como indicar os diretores estatutários responsáveis pelo Fundo perante a RFB; **(b)** confirmar à CVM e à ANBIMA as substituições ora deliberadas e que, por consequência, a Nova Administradora passará a exercer as atividades de administração e custódia do Fundo; e **(c)** junto à CVM, fazer *upload* do novo Regulamento do Fundo e dos demais documentos necessários no sistema da CVM, atualizar as bases cadastrais que sejam necessárias, e indicar os diretores estatutários responsáveis pelo Fundo perante a CVM;
- (xiii) A Administradora fará o envio, ao Agente de Cobrança definido no Regulamento do Fundo, de todas as notificações, citações e intimações, sejam extrajudiciais, judiciais e administrativas ou de órgãos governamentais que forem referentes ao Fundo e recebidas no endereço da Administradora, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados após a Data de Transferência, sendo que após este prazo, envidará melhores

esforços para fazer o envio tempestivo. Caberá a Nova Administradora adotar providências para notificar demais contrapartes para informar estes quanto a presente substituição à partir da Data de Transferência, eximindo a Administradora de envio de informações após o prazo indicado neste item, bem como, notificar a Administradora na Data de Transferência, indicando para qual(is) e-mail(s) deverão ser encaminhadas as correspondências indicadas neste item;

- (xiii)** Consignar que, exceto pelas deliberações acima no que se refere à substituição da Administradora pela Nova Administradora na função de administradora e custodiante do Fundo, os demais prestadores de serviços do Fundo serão mantidos na forma atualmente prevista no Regulamento;
- (xiv)** Consignar que, a partir da Data de Transferência (inclusive), a Nova Administradora deverá comunicar demais partes, inclusive, devedores dos direitos creditórios que as correspondências e comunicações endereçadas ao Fundo, bem como quaisquer outras referências relativas à qualificação do Fundo, deverão ser direcionadas à Nova Administradora, no endereço de sua sede social, qual seja, Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha nº 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, e/ou no e-mail de contato admfundos@oslodtvm.com, informações que poderão ser alteradas pela Nova Administradora a qualquer tempo, com a respectiva divulgação nesse sentido aos Cotistas;
- (xv)** Consignar que a Administradora deixará de exercer a função de administradora fiduciária do Fundo a partir da Data da Transferência, permanecendo, no entanto, responsável perante os Cotistas, órgãos fiscalizadores, reguladores e autorreguladores por todos os atos por ela praticados na administração fiduciária do Fundo até a Data da Transferência, inclusive, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas ao Fundo, desde que realizadas até a Data da Transferência, deverão ser encaminhadas à Administradora;
- (xvi)** Consignar que os representantes legais da Banvox e da Oslo participaram desta Assembleia, conforme assinaturas abaixo, e que, a Oslo, uma vez efetivada a transferência da administração e custódia do Fundo, na Data de Transferência, declara ter recebido da Banvox todos os acordos e documentos em vigor que o Fundo tenha celebrado durante o período em que a Banvox atuou como administradora e custodiante do Fundo, incluindo os documentos listados no **Anexo I** da presente ata, e não haver nada a questionar sobre os mesmos, aderindo a todos os seus termos e condições;
- (xvii)** Consignar que o Fundo assumiu e assumirá a responsabilidade perante a Administradora de todas e quaisquer ações judiciais movidas por devedores do Fundo contra o Fundo e que tenham incluído a Administradora como parte de tais ações judiciais, desde que tais ações judiciais visem, ainda que indiretamente, discutir **(i)** a existência e/ou validade de direitos creditórios do Fundo, e/ou **(ii)** eventuais procedimentos de cobrança adotados por prestadores de serviços de cobrança do

Fundo, observado que nestes casos a Nova Administradora deverá adotar providências para exclusão da Administradora do polo passivo dos referidos processo que esta seja incluída;

- (xviii)** Consignar que as demonstrações contábeis do Fundo, levantadas na Data de Transferência nos termos da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, a Administradora irá proceder junto ao auditor contratado com a Auditora de Transferência, as quais deverão ser auditadas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da Data de Transferência, pelo auditor independente do Fundo;
- (xix)** Autorizar a Administradora, em sua antiga função como administradora do Fundo, e a Nova Administradora, em sua nova função como administradora do Fundo, conforme respectivas responsabilidades, a tomar todas as medidas necessárias ao cumprimento das deliberações desta Assembleia, nos termos e prazos exigidos pela regulamentação, inclusive perante a CVM, a ANBIMA e a RFB;
- (xx)** Os Cotistas do Fundo ratificam, ainda, que a Administradora não será responsabilizada caso quaisquer prestadores de serviço indicados na presente Assembleia Geral decidam não receber o Fundo na Data de Transferência, em razão de (1) inabilitação dos novos prestadores de serviço, (2) irregularidades identificadas no processo de transferência/paralelo do Fundo, ou (3) caso quaisquer dos novos prestadores de serviço venham a descontinuar a prestação do referido serviço ao mercado;
- (xxi)** Na hipótese do item anterior, não será possível a implementação da transferência e será necessária a realização de nova Assembleia Geral de Cotistas para decidir quanto aos novos prestadores de serviço e quanto à nova Data de Transferência;
- (xxii)** Os Cotistas, após os esclarecimentos da Administradora sobre os atos realizados durante a prestação de tais serviços, bem como de todas as atividades do Fundo, ratificam todos os atos tomados durante a prestação dos serviços, dando quitação à Administradora, sem nada a reclamar e/ou exigir, em juízo ou fora dele, seja a qual título for, exceto (1) pelas obrigações assumidas pela Administradora na presente ata; (2) por quaisquer demandas judiciais, extrajudiciais e/ou administrativas, movidas pelos próprios Cotistas, decorrentes de culpa, dolo ou má-fé durante a prestação dos serviços prestados pela Administradora ao Fundo; (3) por quaisquer demandas judiciais, extrajudiciais e/ou administrativas, movidas por terceiros, decorrentes de culpa, dolo ou má-fé durante a prestação dos serviços prestados pela Administradora ao Fundo, desde que após decisão transitada em julgado; e (4) conforme disposto na regulamentação aplicável; e
- (xxiii)** A Nova Administradora se compromete a remeter à CVM, na data indicada pela Administradora, os informes diários, balancete, demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal, disponibilizados, por meio eletrônico, pela Administradora à Nova Administradora, visto que a partir da efetivação da transferência a Administradora não mais visualizará o Fundo junto à CVM.

- b) Aprovar a alteração da remuneração da Administradora e do Custodiante previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.3 do Regulamento, as quais passarão a vigor com a seguinte nova redação:

“7.1.1. Observado o valor mínimo mensal previsto no item 7.1.2 a seguir, a Taxa de Administração será uma remuneração anual equivalente à 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido, observado que o pagamento de referida Taxa de Administração será realizado mensalmente, calculado com base em um ano de 252 dias úteis.

7.1.2. Caso em qualquer mês o valor calculado da Taxa de Administração seja menor, deverá ser respeitada uma remuneração mínima mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) devida a título de Taxa de Administração.”

“7.3 Os valores monetários previstos nos itens acima serão reajustados anualmente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, a partir do (a) dia 1º de agosto de 2025, quanto aos valores indicados na Cláusula 7.1.2, acima; e (b) primeiro Dia Útil do mês da Data da Primeira Integralização, quanto aos valores indicados na Cláusula 7.2, acima.”

- c) Aprovar a alteração das competências do Comitê de Investimentos previstas no item 19.9 do Regulamento, o qual passará a vigor com a seguinte nova redação:

“19.9 O Comitê de Investimentos terá as seguintes funções e atribuições, sem prejuízo de outras já previstas no Regulamento:

a) decidir a respeito de metas e diretrizes aplicáveis ao investimento e reinvestimento em Direitos Creditórios pelo Fundo e a qualquer venda ou outra forma de desinvestimento de Direitos Creditórios pelo Fundo;

b) revisar e aprovar qualquer investimento ou desinvestimento em Direitos Creditórios;

c) aprovar chamadas de capital no Fundo que sejam necessárias para aquisições de Direitos Creditórios, autorizando o Administrador a emitir novas Cotas e determinando os termos e condições de tal emissão, incluindo o número de novas Cotas e o preço de emissão;

d) apresentar para a Assembleia Geral qualquer proposta de alteração das regras aplicáveis aos investimentos ou desinvestimentos em Direitos Creditórios previstas neste Regulamento;

e) apresentar para a Assembleia Geral qualquer proposta de emissão de novas Cotas que não as emissões previstas no item (c) acima;

f) supervisionar e monitorar o desempenho do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Custodiante e dos demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo;

- g) decidir a respeito de qualquer outra questão especificada no Regulamento, desde que seja de competência do Comitê de Investimentos;*
- h) decidir sobre o exercício de qualquer dos direitos do Fundo previstos no Contrato de Master Service, bem como decidir a respeito de quaisquer mudanças, alterações ou término do Contrato de Master Service; e*
- i) decidir sobre a celebração de novo(s) acordo(s) semelhante(s) ao Contrato de Master Service com qualquer prestador de serviços de cobrança que não os Agentes de Cobrança.”*
- d)** Aprovar a alteração do item 19.12.2 do Regulamento, o qual passará a vigor com a seguinte nova redação:
- “19.12.2 As decisões do Comitê de Investimentos deverão ser tomadas pela maioria dos seus membros, exceto as decisões relacionadas às (i) alíneas (a), (b) e (c) do item 19.9 acima, que dependerão de aprovação unânime dos membros do Comitê de Investimentos; e (ii) alínea (i) do item 19.9 acima, que dependerão de aprovação unânime dos membros do Comitê de Investimentos se os termos econômicos do(s) novo(s) acordo(s) referido(s) em tal item forem menos favoráveis ao Fundo.”*
- e)** Aprovar a alteração do Regulamento nos termos da versão alterada e consolidada do Regulamento constante do **Anexo II** da presente ata, que inclui, dentre outros ajustes de redação, alterações para refletir as deliberações aprovadas na presente ata; e
- f)** Ratificar todos os atos até então praticados visando à efetivação das matérias deliberadas na presente Assembleia e autorizar a Administradora e Nova Administradora a adotarem todas as providências, desde que realizados de acordo com a respectiva deliberação.

A transferência de todas as atividades de administração e custódia do Fundo, atualmente exercidas pela Administradora, será efetivada na Data de Transferência, para a Nova Administradora, que, neste ato, aceita tal indicação, bem como declara que assume total responsabilidade, respectivamente, por todos os atos relacionados a todas as atividades de administração e custódia do Fundo a partir da Data de Transferência.

7. OBSERVAÇÕES FINAIS: **a)** Tendo em vista a presença dos Cotistas titulares da totalidade de cotas emitidas pelo Fundo, os Cotistas dispensam a Administradora da sua obrigação de envio do resumo das decisões tomadas na presente Assembleia. **b)** O Sr. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação. **c)** Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que tendo sido lida e achada conforme, é assinada pelos presentes. **d)** Conforme admitido pela legislação aplicável e pelo Regulamento, e conforme acordado entre os participantes desta Assembleia, a presente ata será assinada eletronicamente, por meio de plataforma digital, sendo considerada, dessa forma, exigível e oponível entre as partes e perante terceiros.

São Paulo, 29 de julho de 2025.

Cesário Batista Passos

Presidente

Gabriel Trombini Caviglia

Secretário

Na qualidade da atual administradora e custodiante do Fundo:

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ROGERIO PENTEADO FELGUEIRAS

Cargo: Diretor

Artur Martins de Figueiredo

Cargo: Diretor

Na qualidade de nova administradora e custodiante do Fundo:

OSLO CAPITAL DISTRIBUDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.

Ariana Renata Pavan

Cargo: Diretora

Bruno Gomes Dias da Motta

Cargo: Diretor